



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I DE Nº 1.411/90.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1.991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º- A Elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1.991, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das Normas Financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O Montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes até o limite fixado para o Exercício em Curso, a preço de Maio de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços, bem como as alterações da Legislação Vigente.

§ 3º - As Estimativas das Receitas serão feitas a preço de maio de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente Exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei encaminhado a Câmara Municipal, nos Termos da Legislação Vigente.

§ 4º - Os Projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos e Transferências recebidas da União e do Estado, derivadas de Impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

I - Do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de que trata este Artigo poderão ser até 3% (tres por cento) aplicados na manutenção do Programa Educacional de Menores do Município, conhecido como "PROJETO ESPAÇO NOVO".

§ 7º - Constará da Proposta Orçamentária o produ-
continua...



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.411/90.

to das Operações de Créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

§ 8º - Constará na Proposta Orçamentária RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não vinculadas a Programas Específicos, destinadas a atender insuficiências Orçamentárias, bem como Autorização para Abertura de Créditos Adicionais, a Transposição, o Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para outra ou de um Órgão para outro (Artigo 167º de Constituição Federal).

Artigo 3º - O Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a Seleção das Prioridades dos Investimentos e os Orçará a preço de Maio de 1990, considerando as tendências de aumentos futuros.

§ Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - Os Valores Orçamentários serão calculados a preço de Maio de 1990, aplicando-se a seguinte Fórmula:
Receita de Maio de 1990 x 6.9645 ou 596.44% - X x 12 = Valor do Orçamento.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá Firmar Convênios, com Vigência máxima de 01 (Hum) Ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas Áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As Despesas com Pessoal da Administração Direta e da Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente (Artigo 38º das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeitos dos limites do presente Artigo, o Somatório das Receitas próprias da administração Direta e das Receitas Correntes Próprias da Administração Indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes Despesas:

- Salários e Vantagens;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, e
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração...
continua.....



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.411/90.

neração além dos índices inflacionários, a criação, de cargos, alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia Dotação Orçamentária, suficiente para atender as Projeções de Despesas até o Final do Exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Artigo 7º- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às Entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º- Os Pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentados pelas Entidades beneficiadas.

§ 2º- Os prazos para Prestação de Contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30(trinta) dias do Encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º- Fica vedada a Concessão de ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas Aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º- O Orçamento Anual obedecerá à Estrutura organizacional Aprovada por Decreto, compreendendo seus Fundos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas e Mantidas pelo Município.

Artigo 9º- As Operações de Créditos por Antecipação da Receita Contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o Final do Exercício Financeiro.

Artigo 10º- O Prefeito Municipal enviará, até o Dia 15(quinze) de Outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até 30(trinta) Dias antes do Encerramento do Exercício Financeiro, devolvendo-o a seguir para Sanção.

Artigo 11º- Esta Lei entr em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 18 de setembro de 1990.

ELCI PEREIRA

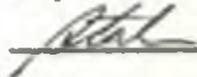
PREFEITO MUNICIPAL. Continu...



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.411/90.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 18 de setembro de 1990.



ARNALDO ZAHN
CH. Departº Adm.